



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praca Dr. Daniel Guardo N.º 284 - CEP. 17439-000

Estado de São Paulo - C.B.C. 44.518-405.0.0001 - Fone 78-4117

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 800, de 30.06.93

Dispõe sobre a construção de muros e calçadas nas vias urbanas, que possuam guias e sargetas.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os imóveis situados em vias urbanas que já possuam guias e sargetas, deverão:

I - Ter muro na altura mínima de 1,50 m. construídos de placas, blocos ou misto (muro e balauestre, muro e grade, muro e alambrado, etc), de alambrado e grade;

II - Calçada, construída de tijolos ou concreto.

Parágrafo 1º - Ao proprietário de imóvel que requerer, a Prefeitura poderá realizar os serviços, do que for possível, dentro de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis, com pagamento em até 06 (seis) parcelas pelo interessado.

Parágrafo 2º - V E T A D O.

Artigo 2º - O prazo máximo para os proprietários cumprirem as exigências desta Lei será de 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. 30/8

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano" 30 de Junho de 1.993

João Batista Briquesi

Prefeito Municipal

RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação, nesta data.

Edvalde Pires de A. Sobrinho

Secretario - RG. 5.071.457